

## A HUMANIDADE SOU EU: TOBIAS BARRETO E O IDEAL ASCÉTICO DA POESIA NA CRIAÇÃO CULTURAL DO DIREITO

### I AM MANKIND: TOBIAS BARRETO AND THE ASCETIC IDEAL OF POETRY IN THE CULTURAL CREATION OF LAW

*Thiago Guimarães Santos Meneses<sup>1</sup>*

**RESUMO:** No conflito entre o poeta e o filósofo, Tobias Barreto buscou restaurar um fundamento especulativo para a compreensão do direito. O direito, para ele, se revelaria um contínuo ouroboros: a força que devorou a própria força. Ele é causa e produto, movimento e sentimento. O realce que o autor deu ao sentimento e à vontade demonstra o caráter artístico e teleológico de sua tarefa. No monismo filosófico buscado, em que tudo ascende na força do embate e do desenvolvimento, há uma multiplicidade fundada na unidade. Esse caráter unitário e sintetizante toca-se no destino ascético do poeta-filósofo. O momento da criação poética, em seu poder de abstração, encontra-se com o caráter teleológico do fenômeno jurídico. Dessa maneira, o trabalho busca aproximar-se do espírito da obra de Tobias Barreto, identificando a força da palavra poética, no seu ideal ascético. Analisando sua obra filosófica e poética, pretende desvelar como o pensador compreende o fim do direito a partir do sentimento. Como criações culturais, o direito e a poesia estão presentes e unidos na constituição social. A partir de sua visão sobre a poesia, permissora do momento de liberdade, pode-se compreender de que maneira ele fixou o conceito e o fim do direito.

**Palavras-chave:** Tobias Barreto; direito e poesia; filosofia do direito; monismo filosófico; teleologia.

**ABSTRACT:** In the conflict between the poet and the philosopher, Tobias Barreto sought to restore a speculative basis for the understanding of the law. The law, for the author, is a continuous ouroboros: the force that devoured its own strength. It is cause and product, movement and emotion. The emphasis that the author gave to the emotion and to the will shows the artistic and teleological character of his task. In his philosophical monism, where everything rises in the strength of conflict and development, there is a multiplicity founded on unity. This unitary and synthesizing character touches on the ascetic destiny of the poet-philosopher. The moment of poetic creation in its power of abstraction lies with the teleological nature of the legal phenomenon. Thus, the paper approaches the spirit of Tobias Barreto's

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Aracaju – SE, Brasil. CV Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/0359958575461562>>. E-mail: thiago.meneses98@hotmail.com.

work, identifying the strength of the poetic word, in his ascetic ideal. Analyzing his philosophical and poetic work, it intends to reveal how he understands the goal of the law from the emotion. As cultural creations, law and poetry are present and united in the social constitution. From his view of poetry, which permits the moment of freedom, it is possible to understand how he fixed the concept and the finality of law.

**Keywords:** Tobias Barreto; law and poetry; philosophy of law; monism; teleology.

## 1 INTRODUÇÃO

Se um há que há seguido o ideal terreno do mal estar de “Tabacaria” de Álvaro de Campos, Tobias Barreto mostrou o quão frutífero é ir de lá da metafísica e voltar. Esse jurista renunciou uma forma de encarar o direito além das ideias imanentes e extraterrenas, sem, todavia, enterrá-las de todo. No conflito entre o poeta e o filósofo, ele buscou restabelecer um fundamento especulativo para a compreensão do fenômeno jurídico, transcendendo o seu cientificismo.

Se a metafísica é uma consequência de estar mal disposto (Pessoa, 1996, p. 59), esse mal estar, Tobias Barreto o denomina a desilusão — “aprender é *desiludir-se*” (2013f, p. 301). Assim, o conhecimento desvela-se no trauma do desprendimento, em atravessar a ideia fixa, no abalo mental do instigante. Tobias Barreto exige que se ponha diante de si um espelho, para se pôr em apreciação. Essa autocrítica busca examinar os fundamentos de uma nova investigação científica do direito.

Esta se dará pela retomada de um fundamento especulativo, para o qual o conceito de cultura é essencial. A cultura seria então analisada em uma perspectiva filosófica (Paim, 2013 p. 448), como a transformação da natureza bruta e o dobramento do homem. Em relação à primeira, o homem, com a força, cria originariamente o direito. No princípio era a força e o homem era a força, produzindo o direito culturalmente (Barreto, 2013c, p. 291). No princípio era a força e deu-se a palavra. Esse embate histórico e incapturável na experiência do tempo revela uma natureza mítica que se constrói lentamente até a percepção aparente e virtual de sua externalidade moldada.

Nessa construção histórica individual e social, o direito se revelaria um contínuo ouroboros: a força que devorou a própria força (Barreto, 1991, p. 48). Ele é causa e produto; movimento e sentimento. Sua descrição assemelha-se à ideia de força-condução na criação do direito de Rudolf von Jhering, em que os direitos são um sistema de consecução de fins, no qual

a pessoa e o patrimônio postulam o direito, o direito postula o estado, a força-motriz (prática de finalidade) (Jhering, 1979, p. 39). É nessa força-motriz, nesse movimento circular e autofágico, que o direito se plasma a si mesmo.

O ser humano também participa desse processo de autoelaboração. É na cultura que ocorre o dobramento do homem, e, por isso, ela é criadora e transformadora. Contestando Rousseau, (Barreto, 2013e, p. 425), opõe-se ao seu esquema, o homem precisa ser torcido. A cultura é uma máquina de torcer. Ao criticar a visão romântica e idealista do homem, defende o seu desbastamento, por meio da luta. O ser humano precisa passar por uma só bitola (Barreto, 2013d, p. 325). Essa medida única serve à esculturação social, harmonizando as diferenças. Embora perfilhe um pensamento evolucionista, Tobias Barreto também o transcende, pois essa seleção, uma seleção também artística, atravessa um momento de liberdade.

Essa liberdade é a capacidade de o homem realizar um plano por ele traçado (Barreto, 2013d, p. 323). Nesse autoprojetar-se, Tobias Barreto revela sua visionaridade. Ele coloca o enfoque na vontade, no ato volitivo, tal qual proposto por Jhering, em que a finalidade da volição é a satisfação visada com seu ato de querer, cuja vontade é a força criadora, que plasma a partir de si mesma (Jhering, 1979, p. 12). Definir um projeto para si é também nomear, criar, pois a liberdade está nessa capacidade de elaborar um projeto de si, uma *vis poetica*, “tendência dionisíaca de criação.” (Silva, 2009a, p. 50).

## 2 TELEOLOGIA, MONISMO E POESIA

O realce que o autor deu ao sentimento e à vontade demonstra o caráter artístico e teleológico de sua tarefa. É o lado íntimo da criação cultural, que busca o belo e o bom. Aqui o direito e a poesia se entrelaçam. Octávio Paz ensina o caráter intencional da criação poética, porquanto aquilo que o homem toca se tingem de intencionalidade: é um ir em direção a” (Paz, 1982, p.69). Na força órfica da criação, o homem dá um sentido e um fim às suas obras e restaura uma criação original, um tempo mítico.

Assim, a poesia e o direito são “human expressions of meaning. As such, they reflect human personality and the human condition.” (Eberle e Grossfeld, 2005, p.367). Aproximando as duas obras culturais:

Both are human creations of imagination and ingenuity, communicate their essence through language, provide order, form and structure to a dizzying

array of phenomena present in daily life, and reflect and reshape the culture from which they arise. In these ways, law and poetry offer insight and understanding into the human condition. (Eberle e Grossfeld, 2005, p.353)

Ora, é o destino pigmaleônico do ser criador, transcendido por suas criações culturais, seja poética ou normativa. A norma e a poesia são sempre reatualizadas quando invocadas, desenvolvendo-se participativamente nesse caráter contínuo e progressivo do homem. A perspectiva de avanço, uma espécie de melhorismo, encontrada na posição de Tobias Barreto, é direcionada, de todo modo, para o tom renovador das criações culturais. É o fluir transformista de Heráclito. A seleção artística deve ser vista nesses termos, cujo caráter rítmico revela um momento temporal próprio e único, que se transforma.

Para a renovação metafísica e superação do positivismo, Tobias Barreto transcende o monismo mecanicista de Ernst Haeckel. Partindo de Ludwig Noiré, ele traçou um monismo filosófico (Barreto, 2013d, p. 319). Nesse monismo filosófico, em que tudo ascende na força do embate e do desenvolvimento, há uma unidade fundada na multiplicidade. Esse caráter unitário e sintetizante toca-se no destino ascético do poeta-filósofo.

Assim, emanando de uma ideia de unidade-motor (fundada não só no movimento, mas também no sentimento), é o eu-poeta de Tobias que se aproxima da busca da unidade, de uma unidade totalizante.

Así el poeta, en su poema crea una unidad con la palabra, esas palabras que tratan de apresar lo más tenue, lo más alado, lo más distinto de cada cosa, de cada instante. El poema es ya la unidad no oculta, sino presente; la unidad realizada, diríamos encarnada. El poeta no ejerció violencia alguna sobre las heterogéneas apariencias y, sin violencia alguna, también logró la unidad. Al igual que la multiplicidad primero, le fue donada, graciosamente, por obra de las *carites*. (Zambrano, 2005, p.14)

Desse modo, o poeta alcança melhor a unidade do ser, uma unidade-heterogeneidade, porquanto o poeta não menospreza o multiforme, o desordenado e contraditório. É o transmundo da poesia, que se conforma na humildade de saber-se frágil. (Zambrano, 2005, p.14)

Isso se dá porque na poesia, logra-se o afastamento do puro cientismo e da deificada razão; a poesia supera o *logos*.

Como põe David Lloyd, o poema é o espaço de suspensão, no qual a poesia permanece. (2017, p. 5) Ocorre uma experiência cuja passagem e transferência levam a uma ética poética.

Essa suspensão permite transcender um naturalismo que se respalda em uma *physis* deslumbrada transformada em princípio último para explicar fenômenos humanos e culturais,

como o direito e a poesia. Tobias Barreto já havia criticado a ideia de compreender o fenômeno humano a partir desses conceitos. (2013d, p.314)

Ora, o espírito é o desconhecido do desconhecido do corpo (Barreto, 2013g, p. 364). Há um espírito, mesmo que substancialmente ele seja no corpo, um uno no mesmo. O caráter unitário reaparece aqui.

É um monismo, conforme dito, que não distingue o que é movimento do que é sentimento, pois se é, ao mesmo tempo, força e vontade (Barreto, 2013d, p. 319).

A poesia logra essa unidade-síntese, no todo, como afirma Octávio Paz, porque só com ela a pluma é pedra e a pedra é pluma (Paz, 1982, p. 120). Ela não apenas outorga unidade, ela restaura uma unidade primeva. Tudo se dá na imagem poética instaurada no ritmo.

“A imagem poética busca aprisionar a alteridade estranha das coisas e dos homens”, sintetiza Alfredo Bosi (2008, p. 20), ou seja, ela está inscrita na outridade esboçada em Octávio Paz.

Assim,

[...] toda imagem aproxima ou conjuga realidades opostas, indiferentes ou distanciadas entre si. Isto é, submete à unidade a pluralidade do real. Conceitos e leis científicas não pretendem outra coisa. Graças a uma mesma redução racional, indivíduos e objetos — plumas leves e pedras pesadas — convertem-se em unidades homogêneas.

[...]

A operação unificadora da ciência mutila-as e empobrece-as. O mesmo não ocorre com a poesia. O poeta nomeia as coisas: estas são plumas, aquelas são pedras. E de súbito afirma: as pedras são plumas, isto é aquilo. Os elementos da imagem não perdem seu caráter concreto e singular: as pedras continuam sendo pedras, ásperas, duras, impenetráveis, amarelas de sol ou verdes de musgo: pedras pesadas. E as plumas, plumas: leves. (Paz, 1982, p. 120)

A imagem poética revela então a célula atômica do ser, transcendendo um monismo puramente biologista. Essa unidade frasal acompanha uma unidade cosmogônica. O poeta cria o cosmos. Vicente Ferreira da Silva alerta para o sentido órfico da poesia, cuja função demiúrgica é um fato metafísico, da palavra como constituidora do ser, estabelecendo também valores e ideais (Silva, 2009b, p. 142-143).

E o direito, para Tobias Barreto é construído nessa *bitolagem* da contrariedade, da oposição.

De seus epígonos, o que mais se aproximou dessa tendência metafísica latente em Tobias foi Raimundo de Farias Brito, que, renegando o monismo, defendeu:

[Monismo defendido por Haeckel é um] materialismo; ao passo que o de Noire, a que bem se poderia dar o nome de naturalismo metafísico, é que propriamente constitui o monismo, porquanto partindo, com fundamento em Schopenhauer, da consideração de que toda coisa física é também por outro lado e ao mesmo tempo uma coisa metafísica, o monismo de Noire reconhece como dois princípios irreduzíveis, como duas propriedades fundamentais da substância primitiva, o movimento e o sentimento; mas o movimento e o sentimento tais como ele os concebe não são duas coisas distintas, mas apenas dois aspectos, duas faces opostas mas inseparáveis de uma só e mesma coisa, de onde se deduz a unidade fundamental da natureza. (Brito *apud* Paim, 1991, p. 95-96)

O momento da criação poética, portanto, em seu poder de abstração, encontra-se com o caráter teleológico do fenômeno jurídico.

Tal faculdade de abstração humana foi tratada por Tobias ao se referir às relações entre a arte e a ciência.

O espírito humano é cheio de contrastes, outros diriam, de contradições. Nós temos a faculdade de construir as idéias gerais lentamente e como por degraus, depois de observar um certo número de coisas particulares, que apresentam qualidades semelhantes. Ao lado desta faculdade, muito conhecida e exposta em nossas velhas filosofias, há uma outra não menos importante. É o poder, pelo qual, ante o primeiro objeto que de algum modo nos parece notável, abstraindo os caracteres acidentais, elevamo-lo de pronto à categoria de um exemplar perfeito. Vê-se que são duas operações bem distintas; ou melhor, são duas tendências, em sentido quase oposto, que não chegam a destruir-se, mas somente a predominar uma sobre a outra. Há sempre um pouco de arte na ciência, como há sempre um pouco de ciência na arte. (Barreto, 1991, p.104)

Assim, essa capacidade de generalizar, designando um tipo perfeito, um exemplar suficiente acaba por conferir um caráter artístico ao espírito científico, e vice-versa. Por isso, a arte e a ciência são desígnios que se tocam, profanando-se mutuamente. No mesmo momento, nessa dupla relação, o jurista ainda questiona um sábio alemão, Heinrich Steinthal, que buscava apartar os dois campos completamente. Rebate-o:

Felizmente, o exemplo comprobatório, que aí propôs o ilustre alemão [sobre imagem de paisagens feita pelo poeta ou pelo pintor], é contra ele. Se um pintor ou poeta nos falar de coqueirais nas margens do Reno, a geografia nada tem que ver com esse disparate? Se um outro nos apresentar uma roseira florida de cravos, um parreiral frutificado de nozes, a botânica é a isto indiferente? Dir-se-nos-á, talvez, que estas coisas são inadmissíveis porque repugnam à natureza. Certamente: repugnam à natureza, isto é, ao conhecimento que dela temos; e este é sempre científico, em qualquer grau. (Barreto, 1991, p. 104)

Logo, visualiza-se sua preeminência em um momento em que se avança para um terreno pronto a arraigar-se de positivismo, embora ele ainda traga qualquer ranço de seu naturalismo combativo. Ainda assim, da mesma maneira em que percebeu o brilho de Vacherot diante de um “monturo” espiritualista e lhe retira conclusões que ele não esperaria (2013a, p. 143), Tobias Barreto sempre demonstrou estar além dos positivistas. Tanto quando defende a paisagem — imagem — poética aqui, como quando questiona Auguste Comte em diversas passagens de seus textos.

Amolda-se ao retrato feito por Luís Cabral de Moncada de certos positivistas, nos quais um resquício de filosofia era ainda encontrado, ainda que oriundo de uma má-consciência. (Moncada, 1995, p. 319) Essa má-consciência o persegue, com o ranço vestigial de uma filosofia especulativa, não adstrita ao puro dado. Mostrava ainda estar a um passo à frente de seus discípulos, que quando gritavam que a metafísica estava morta, como o fez Silvio Romero, ele ainda tinha dúvidas quanto à defunta. (Barreto, 2013b, p. 232).

Por tentar fazê-la renascer, evidencia que o retrato feito por Antonio Braz Teixeira, que qualificou sua tendência como puramente positivista, não estava inteiramente exato. Incorreto tanto quanto ao positivismo científico, pois ele buscará o monismo filosófico e compreenderá a filosofia como epistemologia a partir de Immanuel Kant (Paim, 2013, p. 444), como no próprio positivismo jurídico. De maneira mais complexa e refinada do que o proposto por Antonio Braz Teixeira, Tobias Barreto não reduzia o fenômeno do direito apenas à lei. Ao afirmar que o caráter do jurídico encontra-se na cultura, ele comenta de alguns países com “relações jurídicas e constituições” (2013e, p. 423), negando-lhes o cunho de cultos. Colocando este como essencial ao direito, negou também o cunho de jurídicos.

Graziela Bacchi Hora também refuta a visão criada em torno de Tobias Barreto — especialmente em Miguel Reale — quanto a seu final entendimento da filosofia como ciência do conhecimento, da cultura e do monismo filosófico (Hora, 2010, p. 101). Esta visão seria a de que há inadequação e incompatibilidade de Tobias Barreto em associar tais posições. Assim, a oposição entre natureza e cultura marcaria mais a “diferença entre a intervenção humana e a ausência de intervenção humana, não comprometendo obrigatoriamente sua condição de monista, vez que esta opção estaria noutro plano, como lei cósmica que envolveria natural humano e natural não humano.” (Hora, 2010, p. 103). Uma visão cósmica como tal aproximaria Tobias Barreto de um pensamento metafísico, contrariando o que pregava, o que explica não acreditar em um direito natural, mas uma “lei natural do direito” (Barreto, 2013h, p. 253).

Assim, da natureza, o cultural modela o belo e o bom (Barreto, 2013e, p. 425). Malgrado ele chegue a referir-se em um texto à condição de a arte chegar tão somente ao belo,

mas não à verdade (2013h, p. 260), evidencia-se sua incongruência interna. Para não cair na dualidade tão rejeitada, depreende-se que a arte também está no sentimento-fim da criação humana.

A partir daí, percebe-se o auxílio da arte em chegar ao belo do direito. Isso ocorre porque o fenômeno jurídico também se encontra no sentimento e no inefável. Não só a razão, mas também o sentimento pretende a unidade: “Pero a la vez la razón exige la unidad, la conexión entre todo lo que existe. [...]. El espíritu investigador no consigue aquietarse mientras no encuentra la unidad de los contrarios. Y no solo la razón; también el sentimiento aspira a la conciliación y última solución.” (Heimsoeth, 1974, p.26).

Assim, na configuração monista, o interno, sentimento, e o externo, movimento, se somam para compor o caráter do ser, e do ser do direito, de seu desenvolvimento. Deles, exsurtem uma psicologia do direito e uma fisiologia e morfologia do direito (Barreto, 2013e, p. 428).

Para a psicologia do direito, então, “não basta obrar ou proceder corretamente, é preciso sentir corretamente, e ainda mais, pensar corretamente [...]”. (Barreto, 2013d, p. 327) Partiria daí uma virtude de justiça, cunhada no senso jurídico individual, além do sentimento do direito próprio e alheio. (Barreto, 2013e, p. 427) É o caráter seletivo e teleológico de Tobias Barreto, em que o fenômeno jurídico se sustenta na transformação a melhor. Para tal, “a pena do escritor é um instrumento jurídico” (Barreto, 2013e, p. 429), entendido este como função criadora e construtiva. Disso, apresenta-se, por sua vez, o caráter morfológico e funcional na arte do direito.

Ao reler o espírito de Vacherot para além da escola a que pertencia, como já referido, tratou do que seria o sentimento poético. Diferenciou este do sentimento estético, da “simples emoção do belo”, mais próximo de um senso religioso, como “expressão do finito idealizado”, na angústia do desconhecido (Barreto, 2013a, p. 143). Possui, então, uma percepção mais refinada do momento poético e próxima do local em que estabeleceria depois a metafísica instintiva e vestigial que o impelia.

Há um poema seu que o próprio Tobias Barreto utilizou para argumentar seus desígnios filosóficos, ao escrever sobre a evolução emocional do homem. Mostra, então, que a poesia embarca no texto, não apenas para estilizá-lo, mas como pensamento em si.

Nele, reconhece o lado íntimo e metafísico característico do sentimento humano, um amor atávico. A metafísica como instinto natural, um desejo do inefável, inalcançável. O espírito humano estremece, ultrapassa o orgânico, por algo que é forma, mas também não é.

O coração também é um metafísico:  
Estremece por formas invisíveis,  
Anda a sonhar uns mundos encantados,  
E a querer umas cousas impossíveis...

(1884) (Barreto, 2013f, p. 308)

No afã de limitar alguns temas metafísicos sob o caráter de texto, de pura frase, o pensador sergipano ainda assim assegurou que a palavra também é uma força. Para ele, o nome é um ideal evocativo e impulsionador. Aqui, não apresenta uma tendência nominalista, diversamente de quando rejeita a sociologia, reduzindo-a a “frase”, a qual verdadeiramente renega. Ao contrário, admite a possibilidade de análise de temas suprassensíveis, mesmo que fora do caráter científico, a partir de uma metafísica racional.

Na sua compreensão de Deus, por instância, ele ultrapassa o puro cientismo. Como objeto de sentimento, admite-se o instinto. “Deus, para o comum dos homens não passa de uma palavra. Mas a palavra também é uma força [...]” (Barreto, 2013d, p. 337). Nessa força social, invocativa, impulsionadora, também pode ser vislumbrado o caráter metafísico do Direito. A palavra evoca e cria. Inspirado em Kant, há sempre um “resto mecanicamente inexplicável” (Barreto, 2013d, p. 321), em que atuaria mais o sentimento do que o movimento, embora presentes como uno no ser, em que a palavra invocadora age como ideal.

Daí se pode invocar o inverso de um seu enunciado, dessa vez, a vida pelo amor até onde não é possível a vida pela coação. (Barreto, 2013e, p. 426) O que se sente, o inefável também é essencial para a compreensão do direito, no seu potencial criador, no seu constante *aggiornamento*.

Seu progressismo, que Antonio Braz Teixeira localiza dentro de um pandinamismo (Teixeira, 1997, p. 122), revela um tom historicista, respaldado na genialidade transformadora, como em seu mais renomado poema, *O gênio da humanidade*. Nele, abunda o afã prometeico do ser, instaurador do mundo. É um gênio único, uno, o poeta que se transforma na História e se ergue num grito d’alma, um clamor de fundo. O gênio criador. O poeta-humanidade.

### O GÊNIO DA HUMANIDADE

Sou eu quem assiste às lutas,  
Que dentro d’alma se dão,  
Quem sonda todas as grutas  
Profundas do coração:  
Quis ver dos céus o segredo;  
Rebelde, sobre um rochedo  
Cravado, fui Prometeu;  
Tive sede do infinito,

Gênio, feliz ou maldito,  
A Humanidade sou eu.

Ergo o braço, aceno aos ares,  
E o céu se azulando vai;  
Estendo a mão sobre os mares,  
E os mares dizem: “passai!...”  
Satisfazendo ao anelo  
Do bom, do grande e do belo,  
Todas as formas tomei:  
Com Homero fui poeta,  
Com Isaías profeta,  
Com Alexandre fui rei.

[...]  
(1866) (Barreto, 1989, p. 79)

Tobias Barreto sabe: “Só há ciência do passageiro” (2013h, p. 246) Nessa tentativa de capturar o momento fugaz, ele entende que as verdades não são imutáveis. Tal consciência dos ciclos históricos e de como as crenças científicas se alternam é uma verdadeira lição. Na criação cultural, em que se instaura o direito, o poeta ergue-se e aponta o porvir.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De relevantes exemplares de seus poemas, considerando-se os retratados, desvela-se em Tobias Barreto uma poesia sentimental, com traços épicos e monumentais. Delas, grita o poeta na sua ascense progressiva. No conflito entre o eu-poeta e o eu-filósofo de Tobias Barreto, ele procurou redimir a má-consciência oriunda do ranço positivista nele ainda muito presente. Nos seus últimos textos, revela-se a sistematização de seu pensamento e do conceito que possuía do ser do direito. Neles, procura resgatar um fundamento especulativo para o direito, buscado especialmente no que chama de monismo filosófico e na investigação de uma categoria própria ao fenômeno jurídico, dentro do fenômeno social em que irrompe.

A serpe devoradora, o direito voraz e reprodutivo, plasma-se a si mesmo, em uma lei de desenvolvimento, natural, mas também e especialmente cultural, na medida em que há fins, planos, desejos. Esse autoprojetar-se revela um movimento circular e ascético. Na unificação atômica do ser, há o componente interno do sentimento. Neste, a vontade predomina, para a coexistência humana. Dentro desse sentimento-fim, na forma do motivo, nos termos de Tobias Barreto, encontra-se o momento poético. A poesia é vista não de forma reduitiva, como

deslumbramento estético, de uma ideia de belo, mas de maneira criadora, perto de um sentimento religioso, do desconhecido, do inefável. Acompanha o sentimento do direito, em sua noção do direito próprio e do alheio, em constante aprimoramento e seleção artística, levando a uma ética poética.

A metafísica latente, atávica, em Tobias Barreto clama por compreender o suprassensível. Há um elemento cultural no direito, entendido este caráter filosoficamente, que transcende apenas a mera lei. Como criações culturais, o direito e a poesia estão presentes e unidos na constituição social. A poesia restaura um tempo mítico ao direito. E nesse projeto, a poesia, como ideal, como sentimento-fim, é permissora do momento de liberdade.

## REFERÊNCIAS

BARRETO, Tobias. A religião perante a psicologia. In: BARRETO, Tobias. *Estudos de filosofia*. Obras completas de Tobias Barreto. BARRETO, Luiz Antonio (Org.). Rio de Janeiro: J. E. Solomon; Aracaju: Editora Diário Oficial, 2013. p. 133-143.

BARRETO, Tobias. Algumas ideias sobre o chamado fundamento do direito de punir. In: BARRETO, Tobias. *Estudos de filosofia*. Obras completas de Tobias Barreto. BARRETO, Luiz Antonio (Org.). Rio de Janeiro: J. E. Solomon; Aracaju: Editora Diário Oficial, 2013. p. 228-241.

BARRETO, Tobias. *Dias e noites*. 7.ed. Rio de Janeiro: Record; Brasília: INL, 1989.

BARRETO, Tobias. Dissertação de concurso. In: BARRETO, Tobias. *Estudos de filosofia*. Obras completas de Tobias Barreto. BARRETO, Luiz Antonio (Org.). Rio de Janeiro: J. E. Solomon; Aracaju: Editora Diário Oficial, 2013. p. 287-291.

BARRETO, Tobias. *Estudos de direito I*. 2.ed. Rio de Janeiro: Record; Aracaju, SE: Secretaria de Cultura e Meio Ambiente, 1991.

BARRETO, Tobias. Glosas heterodoxas a um dos motes do dia, ou variações antissociológicas. In: BARRETO, Tobias. *Estudos de filosofia*. Obras completas de Tobias Barreto. BARRETO, Luiz Antonio (Org.). Rio de Janeiro: J. E. Solomon; Aracaju: Editora Diário Oficial, 2013. p. 312-356.

BARRETO, Tobias. Introdução ao estudo do direito. In: BARRETO, Tobias. *Estudos de filosofia*. Obras completas de Tobias Barreto. BARRETO, Luiz Antonio (Org.). Rio de Janeiro: J. E. Solomon; Aracaju: Editora Diário Oficial, 2013. p. 411-438.

BARRETO, Tobias. Notas a lápis sobre a evolução emocional e mental do homem. In: BARRETO, Tobias. *Estudos de filosofia*. Obras completas de Tobias Barreto. BARRETO, Luiz Antonio (Org.). Rio de Janeiro: J. E. Solomon; Aracaju: Editora Diário Oficial, 2013. p. 292-308.

BARRETO, Tobias. Recordação de Kant. *In: BARRETO, Tobias. Estudos de filosofia. Obras completas de Tobias Barreto. BARRETO, Luiz Antonio (Org.).* Rio de Janeiro: J. E. Solomon; Aracaju: Editora Diário Oficial, 2013. p. 357-377.

BARRETO, Tobias. Sobre uma nova intuição do direito. *In: BARRETO, Tobias. Estudos de filosofia. Obras completas de Tobias Barreto. BARRETO, Luiz Antonio (Org.).* Rio de Janeiro: J. E. Solomon; Aracaju: Editora Diário Oficial, 2013. p. 242-273.

BOSI, Alfredo. *O ser e o tempo da poesia.* São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

EBERLE, Edward J.; GROSSFELD, Bernhard. Law and Poetry. *Roger Williams UL Rev.*, v. 11, p. 353, 2005.

HEIMSOETH, Heinz. *Los seis grandes temas de la metafísica occidental.* Madri: Ediciones de la Revista de Occidente, 1974.

HORA, Graziela Bacchi. *Fragmentação e erística na Escola do Recife: uma leitura retórica da filosofia de Tobias Barreto.* Tese (Doutorado em Direito)-Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010. 173 f.

IHERING, Rudolf von. *A finalidade do direito.* Tradução: José Antônio Faria Correa. 2 v. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1979.

LLOYD, David. Nomos and Lyric: On Poetry and Justice. *Law, Culture and the Humanities*, p. 1-17, nov. 2017.

MONCADA, Luís Cabral de. *Filosofia do Direito e do Estado. I – Parte Histórica. II – Doutrina e crítica.* Coimbra: Coimbra Editora, 1995.

PAIM, António. *A filosofia brasileira.* Lisboa: Instituto de Cultura e Lingua Portuguesa, Ministério da Educação, 1991.

PAIM, Antonio. A trajetória filosófica de Tobias Barreto. *In: Estudos de filosofia. Obras completas de Tobias Barreto. BARRETO, Luiz Antonio (Org.).* Rio de Janeiro: J. E. Solomon; Aracaju: Editora Diário Oficial, 2013.

PAZ, Octavio. *O Arco e a lira.* Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982.

PESSOA, Fernando. *Tabacaria e outros poemas.* Rio de Janeiro: Ediouro, 1996.

SILVA, Vicente Ferreira da. Exegese da ação. *In: SILVA, Vicente Ferreira da. Dialética das consciências: obras completas. PETRONIO, Rodrigo (Org.).* São Paulo: É Realizações, 2009. p. 123-164.

SILVA, Vicente Ferreira da. Reflexões sobre a ocultação do ser. *In: SILVA, Vicente Ferreira da. Dialética das consciências: obras completas. PETRONIO, Rodrigo (Org.).* São Paulo: É Realizações, 2009. p. 39-50.

TEIXEIRA, Antônio Braz. *O espelho da razão: estudos sobre o pensamento filosófico brasileiro*. Londrina: Ed. da UEL, 1997.

ZAMBRANO, María. *Filosofía y poesía*. México, D. F: Fondo de Cultura Económica, 2005.